

Curitiba, 20 de março de 2018.

**Exmo. Presidente da Associação Paranaense de Advogados Públicos**

Caro Presidente,

Encaminhamos, através do relatório abaixo, o andamento atualizado das relações patrocinadas pelo nosso escritório em benefício da Associação Paranaense de Advogados Públicos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS  
RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AÇÕES**

**1. Medida Cautelar nº 15.736/1991- 4ª Vara da Fazenda Pública**

**Advogada responsável:** Ana Cláudia Finger

**Ajuizamento:** 20.12.1991

**Associados Representados:** Aidemar Guilherme Bahr; Anísia Kochinski Marcondes; Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes; Edneia Ribeiro Alkamin; Eliseu de Moraes Correa; Edson Luiz Brasil Rutkowski; Ernesto Hamman; Francisco Accioly Teixeira Pinto; Gabriel Montilha; Heitor Rubens Raymundo; Helio Dutra de Souza; Jose Augusto Ferraz; Jose Robson da Silva; Luiz Carlos Pupim; Maria Pioli Kremer; Mario Antonio Britto Filho; Maude Nancy Joslin Motta; Raul Silva Wolff; Victorio Sorotiuk; Alba Regina Pacheco Soares; Carlos Yoshihiro Sakayama; Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta; Edna de Souza Mazia; Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto; Helder Martinez Dal Col; Ivone Roldão Ferreira; Jose Valdecir Cavalini; Leila Aparecida Ferreira Garcia; Mara Catarina Mesquita Lopes Leite; Maria Lourdes da Silva

Rocha; Marisa Medeiros Moraes; Olivarde Francisco da Silva; Regina Elizabeth Coutinho Ribaric; Tarcizio Furlan; Tereza Mieko Sakiyama; Washington Luiz Takishima; Wilson Antonio Scodro; Acir Macedo; Alvaro Augusto Cunha Rocha; Jose Ruiten Cordeiro; Silvio Machado da Silva; Yara Maria Kulchetscki; Antonio Bacarin; Francisco Carlos Melatti; Odeth Sturion; Luiz Antonio Zanqueta; Cesar Braga de Oliveira; Gilberto Nei Muller; Jose Guimarães; Mario Roberto Jacher; Miguel Ciriaco de Barros; João Brauko; Lydio Antonio Amorim; Davi Pontarolo; Benjamim Miguel Zanatta; Senio Abdon Dias.

**Objeto:** Implantação na folha de pagamento dos autores o valor correspondente ao cargo de Advogado de 5ª Classe (nível inicial), ressaltando-se a discussão quanto aos atrasados e critérios de enquadramento para ação ordinária oportunamente ajuizada.

**Decisão:** Foi negado seguimento ao Recurso Extraordinário, ficando mantido o Acórdão que julgou procedente o pedido de enquadramento na carreira especial de advogado do Estado, a partir da data da Resolução nº 8.290/91 da Secretaria de Administração Estadual.

**Situação Atual:** Em 23.05.2014 foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Os autos baixaram ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 28.05.2014. Recebidos na 4ª Vara da Fazenda Pública em 16.09.2015. Atualmente está em fase final de elaboração dos cálculos para início do cumprimento de sentença.

## **2. Ordinária nº 23.814/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 14.11.2002

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Objeto:** A condenação do Estado do Paraná ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da omissão legislativa em promover a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores (art. 37, X, CF/88).

**Decisão:** O juízo de primeira instância, em 30.06.2004, julgou o pedido procedente, condenando o Estado a indenizar os substituídos pelos danos materiais, a serem apurados em liquidação de sentença, a partir de 06.1999. O Estado do Paraná, interpôs Recurso de Apelação (nº 170.036-3), que, em 14.11.2005, foi desprovido.

**Situação Atual:** Em 14.11.2005 o Estado do Paraná interpôs Recurso Especial, o qual foi inadmitido pelo TJPR. Na mesma data o Estado interpôs Recurso Extraordinário (nº 519.858), tendo o STF, em 06.08.2008, por decisão monocrática, dado provimento ao Recurso. Interpusemos Agravo Regimental e, em 30.09.2008, a Turma reconsiderou a decisão agravada e determinou a devolução dos autos sobrestados ao Tribunal de origem, até que se julgue o RE 565.089/SP, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral da matéria. Conforme decisão monocrática publicada no DJe de 11.05.2016, até o momento sete Ministros do STF já votaram o recurso extraordinário: a Ministra Rosa Weber e os Ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do RE 565089/SP; votaram pelo provimento do Recurso Extraordinário os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux, além da Ministra Carmen Lúcia. Foi solicitada a inclusão em pauta em 13.03.2018.

### **3. Ordinária nº 26.497/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 09.11.2004

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Objeto:** A condenação do Estado do Paraná ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da omissão legislativa em promover a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores (art. 37, X, CF/88). Obs.: o pedido é idêntico ao formulado nos Autos nº 23.814/0000, diferindo daquele, apenas, no grupo de Associados substituídos.

**Decisão:** Em 15.01.2007 o juiz de primeiro grau julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Ao julgar a Apelação (nº 431.459-4), em 10.09.2007, o Relator, monocraticamente, confirmou a sentença de primeiro grau. Interpusemos Agravo Interno, o qual, em 30.10.2007, teve seguimento negado.

**Situação Atual:** Em 20.11.2007 interpusemos Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Ao exame da admissibilidade dos Recursos, em 07.11.2008, negou-se seguimento ao Recurso Especial, e foi determinado o sobrestamento do Recurso Extraordinário até que se julgue o RE 565.089/SP, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral da matéria. Conforme decisão monocrática publicada no DJe de 11.05.2016, até o momento sete Ministros do STF já votaram o recurso extraordinário: a Ministra Rosa Weber e os Ministros

Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do RE 565.089/SP; votaram pelo provimento do Recurso Extraordinário os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux, além da Ministra Carmen Lúcia. Foi solicitada a inclusão em pauta em 13.03.2018.

#### **4. Ordinária nº 28.341/0000 - 3ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 22.12.2005

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Objeto:** Declaração de direito de promoção, semestral, observando os critérios legais, com o respectivo aumento remuneratório.

**Decisão:** A sentença concedeu parcialmente o pedido para determinar que o Estado do Paraná publique, no Diário Oficial, a relação das vagas existentes na carreira de Advogado do Estado, classe a classe e a lista dos advogados aptos à promoção. Interpostos Recursos de Apelação por ambas as partes (nº 553.106-4), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deu parcial provimento ao apelo da Associação para determinar que o Estado do Paraná realize as promoções dos Advogados do Poder Executivo, por se tratar de um ato vinculado da administração pública.

**Situação Atual:** O acórdão transitou em julgado em 15.12.2009. Diante disso, ajuizou-se Ação de Execução nº 0004749-76.2013.8.16.0004 visando o ressarcimento dos direitos, vencimentos e vantagens que deixados de receber durante o período em que não foi realizada a promoção.

#### **5. Ordinária nº 2.958/2008 - 1ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 03.11.2008

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Objeto:** Declaração do direito dos associados ao reajuste geral anual em igual data dos demais servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, X, CF/88, tendo em vista que os reajustes referentes aos anos de 2006 e 2007 foram implementados em data diferente das outras categorias.

**Decisão:** Em 04.02.2011 o juízo de origem julgou improcedente o pleito da Associação. Interposto Recurso de Apelação (nº 1.054.449-9), em 11.03.2014 o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconheceu o direito dos associados ao

recebimento do reajuste salarial da Lei 15.512 a partir de maio de 2007 e, da Lei 15.843, a partir de maio de 2008, condenando o Estado a repetir os valores indevidamente retidos nos meses de atraso.

**Situação Atual:** Em 05.03.2015 foi autuado, perante o Supremo Tribunal Federal, Agravo em Recurso Extraordinário (nº 869.723). Em 27.05.2015 o STF, por decisão monocrática, conheceu do Agravo para negar seguimento ao Recurso interposto pelo Estado do Paraná. Em 19.06.2015 foi apresentado Agravo Regimental pelo Estado do Paraná, o qual teve provimento negado em 24.08.2015. Em 24.09.2015 a decisão transitou em julgado e em 29.09.2015 ocorreu a baixa definitiva dos autos ao TJPR. Em 21.10.2015 o TJPR promoveu a baixa dos autos à vara de origem. Em 15.01.2016 os autos foram por nós retirados em carga para análise das providências cabíveis. Foi realizado o orçamento para a elaboração dos cálculos. Foram ajuizadas **duas ações de execução**: uma para quem estava na listagem constante no processo e outra para os demais Associados. Mais abaixo relatam-se as fases das duas ações.

## **6. Ordinária nº 1.474/2008 – 2ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 03.11.2008

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Objeto:** Declaração do direito de cômputo da verba de representação na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, a declaração do direito de recebimento da repetição dos valores indevidamente retidos em razão de equívoco na forma de cálculo do ATS e a condenação do Estado ao pagamento dos valores correspondentes, observada a prescrição quinquenal.

**Decisão:** Em 27.09.2011 o juízo de primeiro grau acolheu a tese de prescrição do fundo de direito. Em sede de Apelação Cível (nº 905.196-9), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a sentença para reconhecer a natureza de vencimento das verbas de representação, para integrá-las à base de cálculo do ATS, e para reconhecer o direito à repetição dos valores indevidamente retidos, observada a prescrição quinquenal.

**Situação Atual:** O Estado do Paraná interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Diante da negativa de seguimento ao REsp, o Estado interpôs agravo ao STJ (nº 449.357), o qual teve seguimento negado, e a decisão transitado

em julgado a decisão em 15.04.2014. Em relação ao Recurso Extraordinário, o 1º Vice-Presidente do TJPR, no momento do exame de admissibilidade, determinou o sobrestamento do recurso até que se julgue o Recurso Extraordinário paradigma (nº 563.708/MS), que teve a repercussão geral da questão constitucional pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da CF/88, após a EC nº 19/1998. Em 25.06.2015 protocolamos petição requerendo vista dos autos, mediante carga, para análise e providências cabíveis. Em 18.12.2015 foi negado seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, com fundamento no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

O ATS foi implantado para parte dos associados.

Em virtude da inércia do Estado em implantar espontaneamente o adicional ara todos os associados, em 30/09/2016 foi ajuizada execução de obrigação de fazer para impor ao Estado do Paraná o pagamento da verba. **A obrigação de fazer já foi cumprida pelo Estado em relação a todos os associados.**

A execução dos atrasados foi iniciada em 11.12.2017 em **dois processos** de cumprimento de sentença (Processo 0005537-51.2017.8.16.0004 e Processo 0005536-66.2017.8.16.0004), mais abaixo detalhados em suas fases.

#### **7. Ordinária nº 47.540/2006 – 4ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 26.09.2009

**Advogada responsável:** Ana Cláudia Finger

**Associados Representados:** Brasília Maria de Souza Pinto; Iolando Motzko Filho; Maria Célia Pinto Kuchminski; Miguel Ciriaco de Barros; Milton Novaes Cruz; Paulo Cezar Veiga Meneguetti; Zenita Fátima Aparecida Serpe.

**Objeto:** Declaração do direito às promoções funcionais, de acordo com os critérios legais, assim como a efetivação do devido reenquadramento funcional, com a promoção da revisão dos proventos de aposentadoria, e a declaração do direito de receberem a indenização por perdas resultantes dos atos ilícitos omissivos do Estado do Paraná e ao pagamento dos valores correspondentes.

**Decisão:** A decisão de primeiro grau julgou a Ação extinta em relação à Zenita Fátima Aparecida Serpe, por incidência do instituto da decadência, e, quanto aos demais autores, julgou improcedente a demanda. Interpusemos Recurso de Apelação (nº 575.365-7) e o TJPR deu parcial provimento ao apelo para afastar a

decadência do direito com relação à servidora Zenita Fátima Aparecida Serpe; e determinar o reenquadramento funcional dos servidores aos níveis da carreira a que fariam jus quando em atividade, com a consequente revisão dos seus proventos.

**Situação Atual:** O Estado do Paraná interpôs Recurso Especial autuado no STJ sob o nº 1.440.122 em 2014. Em julho de 2016 foram entregues memoriais à Ministra e solicitado o julgamento do recurso. Em 19.05.2017 foi proferido despacho de mero expediente determinando vista ao Ministério Público Federal. Ministério Público opinou pelo desprovisionamento do recurso do Estado do Paraná. Conclusos com a Min. Regina Helena Costa desde 08.11.2017.

**8. Execução de Sentença nº 0004749-76.2013.8.16.0004 – 3ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 17.07.2013

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Decisão:** A sentença declarou a inexistência de título executivo judicial e determinou a extinção do feito. Em sede de Recurso de Apelação (nº 1.184.337-5), o Tribunal de Justiça confirmou a decisão de primeiro grau.

**Situação Atual:** O Acórdão foi publicado em 09.07.2015 e em face dele foi interposto Recurso Especial, o qual foi admitido pelo TJPR. Conforme a decisão de exame de admissibilidade do dia 20.07.2016 (publicação na data de 01.08.2016), o 1º Vice-Presidente considerou o dissídio jurisprudencial demonstrado acerca da interpretação do art. 473-N, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 e o cotejo analítico realizados suficientes para a admissão do Recurso Especial. Este inclusive já foi distribuído ao STJ para o gabinete do Ministro Sérgio Kukina sob o número 1623943/PR e está concluso desde 09.09.2016.

**Obs.:** Tendo em vista a decisão que declarou a inexistência de título executivo, foram ajuizadas Ações Ordinárias de Cobrança, visando a obtenção do título, com fundamento no Acórdão transitado em julgado na Ação Ordinária nº 28.341/0000.

**9. Mandado de Segurança nº 1.373.358-1 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

**Ajuizamento:** 01.06.2015

**Advogados Responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Objeto:** Suspensão dos efeitos do Decreto nº 578/2015, com a concessão de medida liminar para cessar os descontos previdenciários na folha de pagamento; a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 18.370/2014 e do Decreto nº 578/2015 para que o Estado do Paraná se abstenha de descontar contribuição previdenciária dos proventos dos servidores inativos. Alternativa e sucessivamente, a declaração de incidência dos descontos apenas sobre os proventos dos servidores inativos a partir da vigência da Lei, respeitando-se o direito adquirido dos Associados já aposentados.

**Situação Atual:** Os autos foram incluídos para julgamento na pauta do dia 04.07.2016. Nesta data a segurança foi denegada pelo Órgão Especial do TJPR. O acórdão foi publicado no dia 25.07.2016. Em 12.08.2016 foi interposto Recurso Ordinário ao Superior Tribunal de Justiça a fim de se obter a reforma da decisão que denegou a ordem de segurança. O RMS n. 54465/PR foi distribuído em 28.06.2017 ao Ministro Sérgio Kukina e encontra-se concluso com o relator desde 03.08.2017.

**10. Ações de Cobrança**

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

Os associados, *a priori*, foram divididos em 5 grupos de 22 integrantes cada.

A ação do Grupo 1 foi distribuída para a 1ª Vara da Fazenda Pública em data de 05/05/2014. Por se tratar de mesmo objeto, foi solicitada a distribuição por dependência, sendo a referida solicitação indeferida, fazendo com que as demais ações fossem distribuídas por sorteio entre as diversas Varas da Fazenda Pública.

**• GRUPO 1 - Autos nº 0003003-42.2014.8.16.0004 - 1ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 30.04.2014

**Associados Representados:** Aloisio Douglas Miecznikoski; Amalia Regina Donegá; Angélica Matias de Lacerda Sampaio Reginato; Ani De Fatima Mainardes; Antonio Aparecido Felicio; Antonio Augusto Castanheira Néia; Antonio Carlos Vergara Tornese; Antonio Zamir Daneluz Carneiro; Armando Pinheiro Machado de Souza; Airton Antonio Pelanda; Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes; Celso João de Assis Kotzias; Cezinando Vieira Paredes; Claire Lottici; Clarice Terasawa De Lara; Claudia Cristina Panichi; Cristina Maria Bandeira; Danilo Fabiano Finzetto; Davi Pontarolo; Dilmy Margarete Milleo; Denise Duarte Silva Moreira; Arnaldo Alves De Camargo Neto.

**Situação Atual:**

15.10.2014: Apresentação de contestação pelo Estado do Paraná.

26.06.2015: Apresentamos impugnação à contestação.

27.11.2015: Apresentamos petição informando o juízo a desnecessidade de produção probatória e requerendo o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do CPC.

10.05.2016: Foi deferido o pedido para a realização do julgamento antecipado da lide.

18.07.2016: interposto recurso de agravo retido pelo Estado do Paraná em face da decisão que indeferiu a produção de prova pericial.

15.08.2016: Autos conclusos para sentença.

17.03.2017: Agravo retido do Estado do Paraná não conhecido.

24.07.2017: Juntamos petição informando julgamento do AI 1459156-7, que julgou diferenciado o regime das ações coletivas.

11.10.2017: Estado do Paraná manifestou-se reiterando sua defesa.

14.03.18: Sentença de improcedência por existência de coisa julgada

• **GRUPO 2 -Autos nº 0010398-85.2014.8.16.0004 - 2ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 16.12.2014

**Associados Representados:** Juraci Barbosa Sobrinho; Laercio de Figueiredo de Souto Maior; Lauro Oswaldo Machado Maciel de Oliveira; Lauro Rocha Hoff; Liana Mara Mazza Milicio; Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi; Luciano Rocha Woiski; Luis Antonio Hunika; Luiz Aurelio Cavassin; Luiz Carlos Pupin;

Marcos Venicius Zanella; Marcos Vitorio Stamm.

**Situação Atual:**

24.04.2015: Apresentação de contestação pelo Estado do Paraná.

18.05.2015: Apresentamos impugnação à contestação.

03.07.2015: Protocolamos petição requerendo julgamento antecipado da lide.

09.07.2015: Apresentada manifestação do Ministério Público informando seu desinteresse em intervir no feito.

24.03.2016: Proferido despacho para as partes se manifestarem sobre: (i) delimitação consensual das questões de fato e de direito; (ii) opção pela perícia consensual e (iii) sobre o novo regramento atinente aos honorários advocatícios, sobretudo aqueles aplicáveis à Fazenda Pública, sobre o que ambas as partes se manifestaram.

14.09.2016: O juiz determinou o julgamento antecipado da lide.

29.11.2016: Os autos foram conclusos para sentença.

04.05.2017: Julgada improcedente a ação.

01.06.2017: Interposto recurso de apelação.

09.08.2017: Juntadas contrarrazões pelo Estado do Paraná.

10.10.2017: Recebido os autos no TJPR. Relator sorteado: Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.

26.02.2018: Solicitamos redistribuição para o Des. Prevento, Eduardo Sarrão.

13.03.2018: Estado do Paraná intimado para dizer sobre a prevenção.

• **GRUPO 3–Autos nº 0004143-14.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 18.06.2014

**Associados Representados:** Margarida Regina Rodrigues de Oliveira; Maria Claudete Ferreira; Maria Goretti Basilio; Maria Jussara Fonseca; Maria Lucia Sanches Foltran; Maria Rachel Pioli Kremer; Mario Jorge Sobrinho; Maude Nancy Joslin Motta; Nahum José de Moura Feres; Norma da Silva Marques; Osni Batista Padilha; Paulo Fernando Botto Carvalho; Paulo Roberto Cruz de Miranda; Pedro Airton Nardi; Regina Yurico Takahashi; Rita De Cassia Lopes da Silva; Roberto André Oresten; Rogerio Moletta Nascimento; Sergio Berberi Contin; Sergio Roberto Rodrigues; Mario Roberto Jagher; Rony Marcos de Lima.

**Situação Atual:**

- 03.03.2015: Apresentação de contestação pelo Estado do Paraná.
- 10.03.2015: Apresentamos impugnação à contestação.
- 11.03.2015: Protocolamos petição requerendo julgamento antecipado da lide.
- 17.03.2015: Apresentada manifestação do Ministério Público informando seu desinteresse em intervir no feito.
- 26.03.2015: Protocolada petição do Estado do Paraná requerendo julgamento antecipado da lide.
- 17.11.2015: Deferido o julgamento antecipado da lide. Aguarda nova conclusão
- 05.04.2016: Proferido despacho determinado a intimação das partes para manifestarem-se sobre o novo regramento atinente aos honorários sucumbenciais, sobre o que ambas as partes se manifestaram.
- 05.08.2016: Conclusos para sentença.
- 03.05.2017: Julgada improcedente a ação.
- 01.06.2017: Interposto recurso de apelação.
- 10.08.2017: Juntadas contrarrazões pelo Estado do Paraná.
- 19.10.2017: Designada relatora: Juíza Subst. 2º Grau Ângela Maria Machado Costa. Incluído em pauta de julgamento no dia 14/11/2017 (terça-feira).
- 08.11.2017: Solicitamos redistribuição ao Des. Prevent, Eduardo Sarrão.
- 30.11.2017: Relatora negou monocraticamente o pedido.
- 06.02.2018: 2ª Câmara negou a prevenção em sessão e negou provimento ao recurso no mérito (alegou mera expectativa de direito às promoções).
- 26.02.2018: Interposição de embargos de declaração a respeito da prevenção, matéria de ordem pública.
- 20.03.2018: Aguarda conclusão após resposta do Estado do Paraná.

• **GRUPO 4 -Autos nº 0003871-20.2014.8.16.0004- 2ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 30.05.2014

**Associados Representados:** Iraci Consolin Baggio; Irineu Toninello; Jaime Jose Faccio; Jeane Burda Nicola; Joseane Luzia Silva; Josiani Linjardi; Josmeri Mari Fittipaldi Calixto; José Augusto Ferraz; José Bernardoni Filho; João Carlos De Freitas.

**Situação Atual:**

26.10.2014: Apresentação de contestação pelo Estado do Paraná.  
19.11.2014: Apresentamos impugnação à contestação.  
10.02.2015: Protocolamos petição requerendo julgamento antecipado da lide.  
16.02.2015: Apresentada manifestação do Ministério Público informando seu desinteresse em intervir no feito.  
02.07.2015: Conclusos para decisão saneadora.  
10.08.2015: Deferido julgamento antecipado. Aguarda nova conclusão.  
31.03.2016: Proferido despacho determinado a intimação das partes para manifestarem-se sobre o novo regramento atinente aos honorários sucumbenciais, sobre o que ambas as partes se manifestaram.  
05.08.2016: Conclusos para sentença.  
02.05.2017: Julgada improcedente.  
01.06.2017: Interposto recurso de apelação.  
07.07.2017: Juntadas contrarrazões pelo Estado do Paraná. Aguarda remessa ao TJPR.  
26.10.2017: Distribuído por prevenção ao Des. Eduardo Sarrão.  
31.10.2017: Juntado parecer do Ministério Público: opinou pelo desprovimento do recurso.  
14.03.2018: Relator Des. Eduardo Sarrão declarou-se incompetente e determinou remessa dos autos à Vice-presidência.

• **GRUPO 5–Autos nº 0003872-05.2014.8.16.0004– 4ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 30.05.2014

**Associados Representados:** Cesar Braga de Oliveira; Elaine Kirschnick Seyr Pires; Francisco Carlos Melatti; Isete Aparecida Moreira; Joana D'arc Ferraz do Prado; Josiane Fruet Bettini Lupion; Marilene Palhares de Souza Amadei; Mauro Ribeiro Borges; Rose Mary Carrilho Portugal; Stela Maris Doubek Motta; Sueli Cristina Rohn; Suzete de Fátima Branco Guerra; Tania Regina Demeterco; Teresa Cristina Brito Vojcik; Tereza MiekoSkiyama; Valderez de Macedo Pacheco; Vania Maria Forlin; Vânia Elizabeth Bastos Cercal; Waldir Ribeiro Antunes; Washington Luiz Takishima; Yara Flores Lopes Stroppa; Yvone da

**Situação Atual:**

02.10.2014: Apresentação de contestação pelo Estado do Paraná.

23.10.2014: Apresentamos impugnação à contestação.

10.11.2014: Protocolamos petição requerendo julgamento antecipado da lide.

11.11.2014: Apresentada manifestação do Ministério Público informando seu desinteresse em intervir no feito.

02.12.2014: Protocolada petição do Estado do Paraná requerendo julgamento antecipado da lide.

13.02.2015: Proferido despacho determinando a juntada das cópias dos Decretos de Promoção.

27.02.2015: Juntamos as cópias das Resoluções de Promoção.

16.03.2015: Protocolada manifestação do Estado do Paraná: “os documentos em questão não alteram a situação fática e jurídica da lide, repisando-se que o pedido encontra o impedimento invencível do transito em julgado conforme demonstra a contestação apresentada pelo Estado do Paraná”.

17.03.2015: Conclusos para sentença.

21.09.2015: Foi determinada a comprovação em 15 dias da desistência da execução coletiva. Da decisão foi interposto um agravo de instrumento (nº 1459156-7), o qual foi provido pela 3ª Câmara Cível do TJPR.

29.04.2016: Foi extinta a ação de cobrança por falta de interesse de agir da parte autora.

25.05.2016: Foram por nós opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar erro material em que incorre a sentença.

27.06.2016: Os Embargos de Declaração por nós opostos foram acolhidos a fim de sanar o erro material, mas mantiveram a sentença de extinção do processo por falta de interesse de agir.

25.07.2016: Houve intimação a respeito da decisão proferida nos embargos de declaração opostos. Foi interposto recurso de apelação contra a sentença.

23.09.2016: Foi publicado o resultado de provimento do recurso de agravo de instrumento, declarando o direito dos associados de ajuizarem execuções individuais. Na mesma data peticionamos solicitando a anulação do processo

desde a decisão agravada, agora reformada, e a realização de nova decisão de mérito.

18.11.2016: O pedido de anulação do processo foi indeferido pelo juiz, sob o argumento de que o TJPR não realizou comunicação oficial a respeito do julgado. No mesmo despacho o magistrado determinou a remessa dos autos ao TJPR, visto que o Estado do Paraná havia apresentado contrarrazões ao Recurso de Apelação por nós interposto. Aguarda-se a remessa dos autos ao TJPR.

28.03.2017: Autos remetidos ao TJPR.

18.04.2017: Autos recebidos pelo TJPR.

08.05.2017: Recurso de apelação autuado sob o nº 1674737-2 e distribuído por prevenção para o Des. Eduardo Sarrão, da 3ª Câmara Cível do TJPR.

25.05.2017: Conclusos com o Des. Eduardo Sarrão.

26.09.2017: Julgamento com sustentação oral. Provimento do recurso para cassar a sentença e instruir o feito na origem com a prova pericial solicitada pelo Estado do Paraná.

23.10.2017: Juntados embargos de declaração do Estado do Paraná.

25.10.2017: Conclusos com o relator para julgamento.

07.03.2018: Negado provimento aos embargos do Estado do Paraná. Autos retornarão à primeira instância.

• **GRUPO 6–Autos nº 0003744-82.2014.8.16.0004– 4ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 30.05.2014

**Associados Representados:** Denise Terezinha Sella; Divonsir Taborda Mafra; Dorothy Aparecida Franco; Dulcemar Aparecida de Oliveira; Dulcinea de Souza Shmidlin; Dirceu Casagrande; Edenir Pensuti; Edigardo Maranhao Soares; Edneia Ribeiro Alkamin; Eliana Dalcol Horne; Elizete Regina Augusto; Ernesto Hamann; Edson Luiz Amaral; Francisco Ademir de Andrade; Fernando de Souza Brazil Ramos; Gabriel Montilha; Gabriel Santos Felet; Gamaliel Bueno Galvão Filho; Gilberto Nei Muller; Helio Dutra Souza; Ilian Lopes Vasconcelos; Heitor Rubens Raymundo.

**Situação Atual:**

02.10.2014: Apresentação de contestação pelo Estado do Paraná.

23.10.2014: Apresentamos impugnação à contestação.

26.10.2014: Protocolada petição do Estado requerendo perícia contábil.

10.11.2014: Protocolamos petição requerendo julgamento antecipado da lide.

20.11.2014: Proferida decisão indeferindo o pedido de realização perícia.

20.01.2015: Conclusos para sentença.

08.06.2015: Proferida sentença extinguindo o processo em razão de existência de coisa julgada.

10.07.2015: Interpusemos recurso de apelação. Proferido despacho recebendo o recurso com efeito suspensivo. Expedida intimação para o Estado do Paraná.

12.01.2016: Remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

05.04.2016: A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inexistência de interesse do Ministério Público no feito.

06.04.2016: Autos conclusos com a Desembargadora Relatora da 4ª Câmara.

09.08.2016: A relatora declarou-se incompetente para julgar a apelação, que foi redistribuída para o Des. Eduardo Sarrão sob o nº 15102833.

31.08.2016: A Procuradoria Geral de Justiça deu parecer pelo conhecimento e, contudo, pelo desprovimento do recurso.

31.08.2016: Autos conclusos com o relator.

18.07.2017: Julgamento realizado: preliminarmente o relator suscitou conflito negativo de competência. Autos serão remetidos à Vice-presidência do TJPR para resolver o conflito.

19.09.2017: Autos devolvidos pelo Ministério Público. Aguarda autuação do conflito de competência.

06.03.2018: Reconhecida a incompetência do Des. Eduardo Sarrão pela Vice-presidência. Feito redistribuído à 5ª Câmara, para Des. Carlos Mansur Arida

07.03.2018: conclusos com o Des. Carlos Mansur Arida

## **11. AÇÕES DE EXECUÇÃO**

Tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 1.478/2008 (ATS) e da Ação Ordinária nº 2.958/2008 (reajuste geral anual), foram propostas até o momento 3 (três) ações de execução, cujos andamentos seguem a seguir:

- **Ação de Execução nº 0006805-77.2016.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública**

**Ajuizamento:** 30.09.2016

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Situação Atual:**

30.09.2016: Protocolo da Ação de Execução de obrigação de fazer

25.01.2017: Digitalização realizada pelo cartório das principais peças e documentos da ação que originou a presente Ação de Execução.

13.03.2017: Juntada petição requerendo prioridade na tramitação do cumprimento de sentença.

17.03.2017: Juntado ato ordinatório intimando a exequente para apresentar os documentos comprobatórios da prioridade na tramitação.

10.04.2017: Juntados os documentos de identificação dos associados.

23.04.2017: Proferido despacho determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentar impugnação ao cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

19.05.2017: Juntadas as custas de distribuição do cumprimento de sentença e do contador referentes à fase de conhecimento.

19.06.2017: O Estado juntou a comprovação do cumprimento espontâneo da obrigação de fazer.

06.09.2017: Juiz intimou para manifestação sobre suspensão do processo até que o STJ julgue se cabem ou não honorários neste caso.

04.10.2017: Juntada de manifestação solicitando o prosseguimento do feito.

07.03.2018: Juiz mandou intimar Estado do Paraná sobre nossa petição.

- **Ação de Execução nº 0000448-47.2017.8.16.0004 – 1ª Vara da Fazenda Pública (para quem estava na lista da ação do reajuste)**

**Ajuizamento:** 07.02.2017

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Situação Atual:**

09.02.2017: Cumprimento de sentença distribuído por dependência para a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

02.03.2017: Juntadas aos autos as procurações das pensionistas Angela Damasceno Ferreira e Rejane Maria Szkudlarek Leão.

03.03.2017: Protocolada petição informando o pagamento das custas de

07.04.2017: Proferido despacho informando a desnecessidade de pagamento de custas iniciais e determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

12.07.2017: Autos remetidos ao contador.

26.07.2017: Juntados embargos de declaração acerca da omissão no deferimento do destaque dos honorários contratuais.

05.10.2017: Juntada certidão de custas pelo contador. Após intimação, aguarda esgotamento do prazo do Estado ou a apresentação de impugnação.

08.02.2018: Estado impugnou a execução alegando ausência de título para parcela dos associados e, subsidiariamente, excesso de execução. Estamos preparando a resposta em conjunto com a Contadoria Olímpio de Paula.

• **Ação de Execução nº 0000451-02.2017.8.16.0004 – 1ª Vara da Fazenda Pública (para quem NÃO estava na lista da ação do reajuste)**

**Ajuizamento:** 07.02.2017

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

**Situação Atual:**

09.02.2017: Cumprimento de sentença distribuído por dependência para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR.

03.03.2017: Protocolada petição informando o pagamento das custas de distribuição.

13.03.2017: Juntada da procuração do associado Senio Abdon Dias.

07.04.2017: Proferido despacho informando a desnecessidade de pagamento de custas iniciais e determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

24.07.2017: Contador juntou certidão de custas.

14.09.2017: Juntada petição pedindo intimação do Estado.

26.09.2017: Juntada nova petição pedindo a intimação do Estado. Após intimação, aguarda esgotamento do prazo do Estado ou a apresentação de impugnação.

01.02.2018: Estado impugnou a execução alegando ausência de título para todos os associados que não estavam na listagem e, subsidiariamente, excesso de execução. Estamos preparando a resposta em conjunto com a Contadoria Olímpio de Paula.

- **Ação de Execução nº 0005537-51.2017.8.16.0004 - 2ª Vara da Fazenda Pública (para quem NÃO estava na lista da ação do ATS)**

**Ajuizamento:** 11.12.2017

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem, Felipe Klein Gussoli e Luzardo Faria

**Situação Atual:**

18.01.2018: Proferido despacho de mero expediente: dizer sobre os honorários de sucumbência aplicáveis e sobre necessidade de suspensão do processo até definição do RE n. 1.648.238-RS.

- **Ação de Execução nº 0005536-66.2017.8.16.0004- 2ª Vara da Fazenda Pública (para quem estava na lista da ação do ATS)**

**Ajuizamento:** 11.12.2017

**Advogados responsáveis:** Daniel Wunder Hachem, Felipe Klein Gussoli e Luzardo Faria

**Situação Atual:**

18.01.2018: Conclusos para decisão inicial

Ficamos à disposição para esclarecer dúvidas em relação aos processos listados e valemo-nos do ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

**DANIEL WUNDER HACHEM**  
OAB/PR nº 50.558

**FELIPE KLEIN GUSSOLI**  
OAB/PR nº 75.081